



DECRETO Nº 062 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de roçagem e limpeza de lotes baldios, terrenos fechados e áreas urbanas no âmbito do Município de Inhumas, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde pública, pela segurança da população e pela adequada ordenação do solo urbano;

CONSIDERANDO o período chuvoso, que favorece a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, Zika vírus e Chikungunya;

CONSIDERANDO que a existência de lotes baldios, terrenos fechados sem manutenção e áreas urbanas sem limpeza contribui para a proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos e focos de insegurança;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, art. 1.277 CC, Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde-SUS), art. 2º e inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Infrações sanitárias) c/c Art. 78 do Código Tributário Nacional e Legislação Municipal.

CONSIDERANDO o interesse coletivo e a preservação a saúde e segurança e nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Inhumas, a obrigatoriedade de roçagem, limpeza, capina, retirada de entulhos, lixo, resíduos orgânicos e materiais que possam servir de abrigo ou criadouro de vetores de doenças em:

- I- Lotes baldios;
- II- Terrenos urbanos edificados ou não, fechados ou abandonados;
- III- Áreas particulares não edificadas;
- IV- Imóveis urbanos em estado de abandono ou sem manutenção.

Art. 2º- Fica determinada à Secretaria Municipal de Comunicação a realização de ampla divulgação do presente Decreto, por meio dos canais oficiais do Município, inclusive sítio eletrônico institucional, redes sociais, rádio, imprensa local e demais meios disponíveis, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da primeira publicação, para que todos os proprietários, possuidores ou responsáveis por



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 062/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/03/2026 a 06/04/2026.


ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA
Secretário de Gestão

lotes baldios, terrenos fechados e imóveis urbanos promovam a devida roçagem e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo previsto no caput, o Município poderá aplicar as penalidades previstas em lei e definidas neste Decreto, incluindo notificação individual, multa administrativa, execução subsidiária dos serviços, cobrança do custo operacional, inscrição em dívida ativa e demais medidas cabíveis, independentemente de nova comunicação coletiva.

Art. 3º- Compete às Secretarias Municipais responsável pela fiscalização urbana, meio ambiente ou saúde, conforme a estrutura administrativa do Município:

- I– Identificar, cadastrar e mapear todos os lotes baldios, terrenos fechados sem roçagem e demais áreas urbanas em situação irregular;
- II– Realizar vistorias periódicas, especialmente durante o período chuvoso;
- III– Notificar os proprietários, possuidores ou responsáveis legais para que promovam a limpeza do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos responsáveis mencionados no caput deste artigo ao identificar os imóveis deverão comunicar a secretaria de fiscalização urbana para abertura do processo administrativo, identificando o proprietário e ou possuidor, notificando-o para no prazo previsto neste decreto realizar a limpeza, caso contrário seja realizado os serviços com as devidas anotações e cobranças.

Art. 4º- A notificação deverá conceder prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento ou da publicação do edital, para que o responsável realize a limpeza e regularização do imóvel.

§ 1º- A notificação poderá ocorrer por:


- I– Entrega pessoal;
- II– Via postal;
- III– Edital público, quando o proprietário não for localizado.

§ 2º- Considera-se regularizado o imóvel que estiver livre de mato alto, lixo, entulhos, recipientes que acumulem água e qualquer situação que represente risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 5º- O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará o responsável:

- I– À aplicação de multa administrativa, conforme valores definidos em regulamento ou legislação municipal específica;
- II– À execução direta dos serviços de limpeza pelo Município, de forma subsidiária.

A





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 062/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 06/03/2026 a 06/04/2026.


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 6º- Realizados os serviços pelo Município, o proprietário ou responsável será cobrado administrativamente pelo valor integral do custo operacional, compreendendo:

- I- Mão de obra;
- II- Utilização de máquinas e equipamentos;
- III- Combustível;
- IV- Transporte e destinação dos resíduos;
- V- Demais custos diretos e indiretos.

§ 1º- O valor apurado através de relatório emitido pela autoridade municipal responsável pela limpeza e será lançado em nome do proprietário do imóvel.

§ 2º- O não pagamento poderá ensejar inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

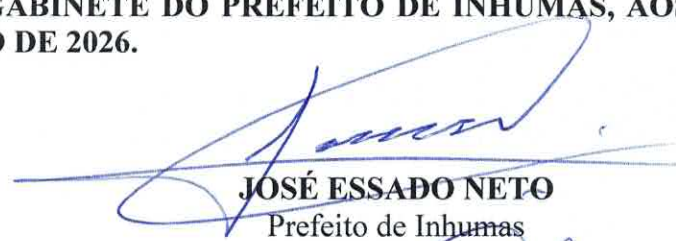
Art. 7º- As penalidades previstas neste Decreto não afastam a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais, quando cabíveis.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável, observada a legislação vigente.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão